

Prefeitura Municipal de Camutanga

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240

C.G.C. 11.362.779/0001-01

CAMUTANGA - PE

01.

LEI Nº 034/93.

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços F.G.T.S' e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco,

Fago saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a em nome do Município de Camutanga-PE, contratar PARCELAMENTO da Dívida para com o F.G.T.S, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução Nº 94/93, do Conselho Curador de F.G.T.S.

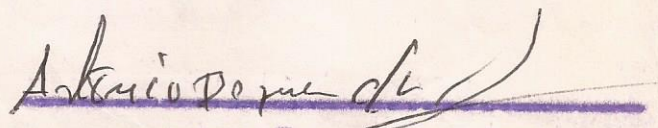
**Art.2º-** Para garantia de principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do F.P.M- Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do Parcelamento autorizado por esta Lei:

**Art.3º-** O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o Parcelamento, dotações suficientes à amortização de principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art.4º-** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art.5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 23º de março de 1993.



- Antonio Bezerra da Silva -  
- Prefeito Municipal -